



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 2.185, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao trabalho no Município de Porto Nacional.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Trabalho.

- I** – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado;
- II** – transferências do Município;
- III** – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – rendimentos eventuais,
- V** - Inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, que deveram ser submetidas ao conselho do trabalho;
- VI** – as advindas de acordos e convênios;
- VII** – outras.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Trabalho.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Trabalho” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Trabalho, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos

**II** – submeter ao Conselho Municipal do Trabalho demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO**  
**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**  
aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.

  
**OTONIEL ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**